

Processo n.: @APE 20/00423781

Assunto: Ato de Aposentadoria de José Pacheco

Responsável: Nelson Goetten de Lima

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Taió - TAIÓ PREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 132/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria do servidor José Pacheco, da Prefeitura Municipal de Taió, ocupante do cargo de Motorista, Nível 48, Grupo Ocupacional VIII, matrícula n. 0139-2, CPF n. 096.866.229-34, consubstanciado na Portaria n. 1155, de 31/07/1995, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão da irregularidade pertinente aos proventos de aposentadoria calculados pela Unidade no montante de R\$ 372,46, correspondendo à aplicação da proporcionalidade de 88,57%, de acordo com o tempo de serviço de 31 anos, 10 meses e 5 dias, sobre a última remuneração percebida pelo servidor na ativa, divergente do apurado pela Instrução (R\$ 336,01), considerando o tempo de 32 anos e 24 dias, ou 91,61%, sobre a última remuneração de R\$ 361,33, acrescido de R\$ 5,00 (salário família), em contrariedade ao disposto no art. 18, II, “c”, c/c art. 19, I, da Lei (municipal) n. 1.756/90.

2. Determinar ao *Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Taió – TAIÓPREV*:

2.1. a adoção de providências necessárias com vistas à anulação da Portaria n. 1155, de 31/07/1995, que concedeu aposentadoria ao servidor.

2.2. que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas **impreterivelmente no prazo de 30 dias**, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-6/2001), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa e implicação de cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da mesma lei.

3. Alertar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Taió – TAIÓPREV - quanto à obrigatoriedade de se observar o devido processo legal quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando ao servidor (ou aos beneficiários de pensão, decorrente do óbito deste), nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo, como forma de precaução contra eventual arguição de nulidade de atos por cerceamento de defesa.

4. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Taió – TAIÓPREV.

5. Determinar a juntada de cópia do **Relatório DAP n. 7588/2023**, do Relatório e Voto do Relator e desta Decisão nos autos n. @PPA-20/00423943, destinados à apreciação, para fins de registro, do ato de concessão de pensão por morte à Sra. Nilsa Koerich Pacheco, em decorrência do óbito do beneficiário do ato de aposentadoria ora analisado.

Ata n.º: 2/2024

Data da Sessão: 31/01/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADERSON FLORES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC